

PROCESSO N.º 1136/03

PROTOCOLO N.º 5.585.308-8/03

PARECER N.º 188/04

APROVADO EM 05/05/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ABÍLIO CARNEIRO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1945/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Este processo foi baixado em diligência em 10/12/03, informando que a profissional indicada para a disciplina Geografia não comprovou licenciatura específica. Retornou a este Conselho em 01/04/04, constando a indicação, comprovação de licenciatura e o suprimento da professora Juliana F. I. Cantele para a disciplina retromencionada (fls. 227/234-CEE).

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3634/94 (cf. Parecer n.º 1943/03-CEF/SEED, fl. 210).

A Resolução n.º 3116/97 (cf. fl. 06) autorizou o funcionamento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1997.

O Colégio em pauta encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03–CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Pato Branco informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 206).

PROCESSO N.º 1136/03

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 67/03, o NRE de Pato Branco informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 309/00 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 201).

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pato Branco (cf. fl. 208) e Parecer n.º 1943/03–CEF/SEED (cf. fl. 210), opinamos pela concessão do reconhecimento do Curso de 2.º Grau – Educação Geral e regularização de funcionamento desde o início do ano letivo de 1999, do Colégio Estadual Abílio Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Clevelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A partir da publicação deste Parecer o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de maio de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de maio de 2004.